



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

terça-feira, 5 de maio de 2020

Ano X - Edição nº 00865 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73130BCC26A6B235E06B6024ACDECC7A

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 085 /2020 DE 04 DE MAIO DE 2020. ESTABELECE NORMAS E MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO DE DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, FLEXIBILIZANDO, MAIS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 086 / 2020 DE 04 DE MAIO DE 2020. "DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL PERTINENTE À DATA COMEMORATIVA DA MORTE DO PROFESSOR ROSALVO FERREIRA DOS SANTOS"
PORTARIA Nº. 034 / 2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020. PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2020.
- LICENÇAS AMBIENTAIS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2020
- DECRETO Nº 087 / 2020 DE 05 DE MAIO DE 2020. ESTABELECE NORMAS NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19, FLEXIBILIZANDO, MAIS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Central

Covid -19



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 085 /2020 de 04 de maio de 2020.

Estabelece normas e medidas de restrição de acesso de determinados serviços e bens para o enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, flexibilizando, mais serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Decisão exarada pela UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê, em reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2020, em que ficou determinado a flexibilização na abertura dos comércios na região;

CONSIDERANDO que não existe nenhum caso de COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura do comércio a funcionarem em horário normal.

Art. 2º Fica restabelecido o funcionamento de transportes de passageiros.

§ 1º para a realização dos serviços mencionados no caput deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

I – a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70%, solução de água sanitária, etc.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, maçanetas, apoios em geral, sempre que os veículos forem utilizados por passageiros;

III – disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool em gel 70%;

IV – circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;

V – exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;

VI – utilização, pelos condutores, de máscaras e luvas quando em serviço;

VII – somente poderão ser transportados, de uma vez, apenas 04 (quatro) passageiros.

VIII- Os moto taxistas deverão observar a limpeza minuciosa dos capacetes, bancos, etc e exigir que o cliente use máscara.

§ 2º A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

Art. 3º As academias de ginástica privadas serão permitidas de funcionar observando-se as seguintes medidas:

I – todos os funcionários bem como os clientes deverão usar máscaras;

II – somente poderão ser atendidas, no máximo, 05 (cinco) clientes por cada vez;

III – os clientes obedecerão uma distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros, quando em atividade;

IV – todos os equipamentos da academia serão, diariamente, higienizados, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70%, solução de água sanitária, etc.;

V – sempre que um cliente utilizar equipamento da academia, deverão estes, para serem reutilizados, ser higienizados nos locais em que servem de apoio;

VI - disponibilização, em local de fácil acesso aos clientes, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, de álcool em gel 70%.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, em horário normal, com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas e afastamento de 2 m (dois metros) entre elas e não faça uso de som mecânico ou música ao vivo.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de bares a partir da publicação deste Decreto, com horário de funcionamento das 12h(doze horas) até às 22h (vinte e duas horas), com redução de 50% (cinquenta por cento) das mesas, afastamento de 2 m (dois metros) entre elas e não faça uso de som mecânico ou música ao vivo.

Art. 6º. Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos, em feiras-livres, desde que sejam de feirantes do Município e cadastrados, que estejam usando máscaras durante as vendas, observância de distância de 10 metros de uma barraca a outra, evitando-se aglomeração.

§1º - Deverá o Setor Tributário efetuar a demarcação das barracas com tinta branca.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art.8º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 9º. Estas medidas terão eficácia, quando não delimitado o prazo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada em razão da pandemia da COVID-19, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

Wilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 086 / 2020 De 04 de maio de 2020.

“Dispõe sobre feriado municipal pertinente à data comemorativa da morte do Professor Rosalvo Ferreira dos Santos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 684, de 29 de agosto de 2019, dispondo sobre o Calendário Oficial de Feriados no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Será **FERIADO MUNICIPAL** no dia **06 de maio de 2020**, em todo o território do Município de Central, em virtude da data comemorativa do aniversário de morte do **Professor Rosalvo Ferreira dos Santos**, com arrimo no Art. 1º, I, da Lei Municipal nº 684, de 29 de agosto de 2019.

Parágrafo único - Os serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal de Central, em caráter emergencial, pelo Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Pela Guarda Municipal e órgãos congêneres, não se enquadram no *caput* deste Artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 04 de maio de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 034 / 2020 De 30 de abril de 2020.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento da Comissão instalada para promover o Processo Administrativo Disciplinar de nº 001 / 2020, que solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 232, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 243/1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** o prazo concedido à Comissão encarregada de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2020, **em mais 45 (quarenta e cinco) dias**, podendo, em caso de conclusão dos trabalhos em tempo inferior ao prazo aqui aludido, ser entregue a esta Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 30 de abril de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672
Diário Oficial: www.central.ba.gov.br E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Outros



Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº - 02/2020

Nº PROCESSO: 02	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: PREFEITURA DE CENTRAL
C.N.P.J/ CPF: 14.136.816/0001-51	ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO Nº22
DATA DE EMISSÃO: 28/04/2020	DATA DE VALIDADE: 2 ANOS DE 28 DE ABRIL DE 2020 À 28 DE ABRIL DE 2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO** – no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução **CONAMA** nº 237/97 artigos 2º e 6º, decreto número 14.032/2012 e suas alterações (Decreto 14.032/2012), no Decreto Estadual número 15.682 de 2014, na lei complementar número 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.4.420 de 27 de novembro de 2015, e segundo o regulamento da lei municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Art.1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL- Nº 02/2020 COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos**, para PREFEITURA DE CENTRAL inscrito no **C.N.P.J:** 14.136.816/0001-51 localizada na praça José de Castro Dourado nº 22, Central – Bahia, CEP 44.940,00, EXPLORAÇÃO DE ATERRO DE CASCALHO NAS LOCALIDADES DE MANDACARUS - Lat. 832995.46, Long. 8761508.17 e POVOADO DE ROÇADINHO/PALMEIRAS - Lat.821886.84 Long. 8771832.95, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, dentro do Município de Central mediante o cumprimento da legislação vigente e em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas abaixo:

CONDICIONANTES

- I. Elaboração e execução de Programa de Segurança Ocupacional, quando da implantação do empreendimento;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Registro de Extração, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM. Prazo: 90 dias ;
- IV. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC do Canteiro e Área de Ação das Obras;

Prefeitura Municipal de Central



Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo SEMAMTUR

- V. Evitar a supressão de vegetação nativa, a remoção de abrigos e dos pontos de reprodução/nidificação da área de influência indireta, quando da implantação e manutenção do empreendimento; Destinar adequadamente os resíduos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.
- VI. Implantar sistema de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar assoreamento nos leitos das drenagens e do carreamento do solo superficial para as partes baixas, bem como ao pleno desenvolvimento das atividades de implantação do acesso;
- VII. Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área para alertar a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos nas fases de implantação;
- VIII. Promover a estocagem do material orgânico do mapeamento do solo, em pilhas individuais de até 1,5 m de altura para uso na vegetação dos taludes;
- IX. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- X. Elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que prevejam a proteção dos taludes de corte em geral, através do plantio de espécies vegetais adaptadas e nativas dando a devida conservação;

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Dispensa de Licença Ambiental).

Art. 3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

Art. 6º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data da sua publicação.

Central, Estado da Bahia, 28 de abril de 2020

.....
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº - 03/2020

Nº PROCESSO: 03	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: PREFEITURA DE CENTRAL
C.N.P.J/ CPF: 14.136.816/0001-51	ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO Nº22
DATA DE EMISSÃO: 28/04/2020	DATA DE VALIDADE: 2 ANOS DE 28 DE ABRIL DE 2020 À 28 DE ABRIL DE 2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO** – no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução **CONAMA** nº 237/97 artigos 2º e 6º, decreto número 14.032/2012 e suas alterações (Decreto 14.032/2012), no Decreto Estadual número 15.682 de 2014, na lei complementar número 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.4.420 de 27 de novembro de 2015, e segundo o regulamento da lei municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Art.1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL- Nºº 02/2020 COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos**, para PREFEITURA DE CENTRAL inscrito no **C.N.P.J:** 14.136.816/0001-51 localizada na praça José de Castro Dourado nº 22, Central – Bahia, CEP 44.940,00, para recuperação da estrada de terra nos povoados deste município com as denominações e coordenadas a seguir: Trecho 01 – BA 052 à Vila Amaral Lat. 809516.26, Long. 8772707.93 passando pelos povoados de Boi – Lat. 807417.28, Long. 8770440.44 e Caroá – Lat. 804838.89, Long. 8768053.29 como uma extensão de 11,17 km. Trecho 02 – Entroncamento da estrada Central/Vereda – Lat. 805473.76, Long. 8767923.01 ao entroncamento da estrada Boi a Caroá – Lat. 805473.76, Long. 8768618.48 com extensão de 8,29 km. Trecho 03 – BA 052 - lat. 817221.47, Long. 8767795.93 ao Povoado de Capoeira da Serra – lat. 820241.38, Long. 8775710.41 com extensão de 9,57 km. Trecho 04 – Povoado de Tanque Novo - Lat. 821527.12, Long. 8775267.21 ao entroncamento da estrada BA 052/Povoado de Capoeira da Serra – Lat. 819688.83, Long. 8773143.53 com extensão de 3,54 km. Trecho 05 – Vila de Palmeiras – Lat. 824806.49, Long. 8766499.09 ao Povoado de Nova Vista – Lat. 829891.36, Long. 8761585.99 passando por Morros de Gregório Lat. 829373.10, Long. 8766254.97 com extensão de 10,12 km. Trecho 06 – Entroncamento da estrada do Povoado de Morros de Gregório/Nova Vista – Lat. 829619.81, Long. 8761508.17 ao Povoado de Mandacaru – Lat. 832995.46, Long. 8761508.17 com extensão de 4,19 km, mediante o cumprimento da legislação vigente e em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas abaixo:

CONDICIONANTES

Prefeitura Municipal de Central



Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR

- I. Elaboração e execução de Programa de Segurança Ocupacional, quando da implantação do empreendimento;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Registro de Extração, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM. Prazo: 90 dias ;
- IV. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC do Canteiro e Área de Ação das Obras;
- V. Evitar a supressão de vegetação nativa, a remoção de abrigos e dos pontos de reprodução/nidificação da área de influência indireta, quando da implantação e manutenção do empreendimento; Destinar adequadamente os resíduos gerados , de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios .
- VI. Implantar sistema de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar assoreamento nos leitos das drenagens e do carreamento do solo superficial para as partes baixas, bem como ao pleno desenvolvimento das atividades de implantação do acesso;
- VII. Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área para alertar a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos nas fases de implantação;
- VIII. Promover a estocagem do material orgânico do mapeamento do solo, em pilhas individuais de até 1,5 m de altura para uso na vegetação dos taludes;
- IX. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- X. Elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que prevejam a proteção dos taludes de corte em geral, através do plantio de espécies vegetais adaptadas e nativas dando a devida conservação;

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa de Licença Ambiental).

Art.3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR**

Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

Art.6º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data da sua publicação.

Central, Estado da Bahia, 28 de abril de 2020

.....

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Central

Contrato

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2020

CONTRATADA: CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.891.600/0001-00, ESTABELECIDNA NA AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 1219, CEP: 44.001-525, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BAHIA, COMBINADO COM **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**, BASEADO NA LEI 8.666/93, ART. 24, II, AJUSTAM ENTRE SI AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS 100% EM POLIPROPILENO DE USO ÚNICO, A SER UTILIZADO PELA E EQUIPE NO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, OBRIGA-SE POR SUA PARTE, O CONTRATANTE, EFETUAR O PAGAMENTO EM FAVOR DO CONTRATADO O VALOR ORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 11.880,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, FICA CONDICIONADO SUA DURAÇÃO ATÉ A ENTREGA DO MATERIAL NO DIA 23 DE ABRIL DE 2020.

KELLY MACIEL DE CARVALHO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central

Decreto

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 087 / 2020 De 05 de maio de 2020.

Estabelece normas no enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, flexibilizando, mais serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Decisão exarada pela UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê, em reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2020, em que ficou determinado a flexibilização na abertura dos comércios na região;

CONSIDERANDO que não existe nenhum caso de COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de clubes sociais, recreativos ou esportivos, entre os horários das 08h às 22h, com redução de 50 % (cinquenta por cento) das mesas e afastamento de 2 m (dois metros) entre elas.

Parágrafo único – na realização de eventos esportivos, recreativos e/ou sociais, somente poderão participar pessoas que sejam residentes no Município de Central – Bahia.

Art. 2º As cerimônias e celebrações dos diversos cultos religiosos, como por exemplo: missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas, em quaisquer das vertentes de religiões espíritas, de origem africana ou indígena, tais como: candomblé,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

umbanda, xangô, pajelança, dentre outras, somente poderão ocorrer como, no máximo, 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que distantes umas das outras por 1,5 (um vírgula cinco metro) e que todos os participantes estejam utilizando máscaras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br
